



# Universidade Estadual do Ceará - UECE

## Reitoria

Av. Paranajana, 1700 – Campus do Itaperi – 60740-000 – Fortaleza, Ceará, Brasil  
Fone: (0xx85) 299.2501 – Fax: (0xx85) 299.2503

Revogada pela Des. n.º  
134/10 de 27/04/10

RESOLUÇÃO Nº 316/CONSU, de 11 de outubro de 2001.

Baixa normas complementares sobre a  
ascensão funcional dos professores da  
Carreira de Docência Superior da  
FUNECE/UECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 11 de outubro de 2001, considerando o que consta na Seção II, do Capítulo V, do Título II, do Estatuto da Universidade,

RESOLVE,

Art. 1º – A Ascensão Funcional dos docentes dar-se-á através da Progressão e da Promoção.

I - Haverá Progressão de Professor Auxiliar:

a – para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos no nível em que se encontra e mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;

b - do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, quando tiver ingressado sem a exigência dessa titulação.

II – Haverá Promoção de Professor Auxiliar:

a – de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Professor Assistente, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre;

b - de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Professor Adjunto, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente.

III - Haverá Progressão de Professor Assistente:

a - para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos, no nível em que se encontra e mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;

b - do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre, quando tiver ingressado sem a exigência desta titulação.

IV – Haverá Promoção de Professor Assistente:

a - de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Professor Adjunto, após comprovação de ter obtido título de Doutor ou de Livre Docente;

Revogado p/

19

V - Haverá Progressão de Professor Adjunto:

a - para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos no nível em que se encontra e mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;

b - do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente, quando tiver ingressado sem a exigência desta titulação.

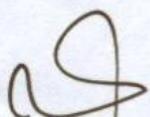
Parágrafo Único - Para comprovação da titulação referida neste artigo serão aceitos somente:

- I. os certificados de Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento ministrados de acordo com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. os graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em Cursos de Pós-Graduação credenciados e nos recomendados pela CAPES e os revalidados ou reconhecidos como válidos pelo CEPE, inclusive quando obtidos em Instituições de ensino superior estrangeiras.

Art. 2º - O interstício exigido para a Progressão do docente será comprovado mediante declaração de tempo de serviço na UECE, emitida pelo Departamento de Pessoal, levando em conta os seguintes critérios:

- I. o interstício será computado a partir da data em que tomou posse no cargo e nível considerados, para a primeira progressão ou a partir da vigência dos efeitos da progressão imediatamente anterior obtida, para as seguintes;
- II. serão deduzidos do âmbito do interstício os períodos referentes a:
  - a) faltas não justificadas;
  - b) suspensão disciplinar;
  - c) licença para tratamento de saúde de pessoa da família do docente;
  - d) licença sem remuneração para concorrer a cargo eletivo público na forma da legislação em vigor;
  - e) afastamento para desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - f) licença ou afastamento sem remuneração;
  - g) Disponibilidade para exercício de cargo ou função comissionada em outros órgãos ou entidades públicos Federais, Estaduais e Municipais.
  - h) licença para o desempenho de mandato classista.

Art. 3º - Para comprovação do efetivo exercício do Magistério Superior na UECE, serão consideradas as atividades:

- a) do ensino de graduação e de pós-graduação;
  - b) de pesquisa;
  - c) que estendam à sociedade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades do ensino e os resultados da pesquisa;
  - d) inerentes ao exercício dos cargos ou funções de direção e assessoramento ou em órgãos de deliberação coletivo, na própria UECE;
  - e) das funções de administração, coordenação e planejamento acadêmicos;
- 

- f) de Pós-Graduação, com afastamento autorizados para realização de cursos e programas "stricto sensu" ou "lato sensu" locais, no país ou no exterior.

Art. 4º - O mérito do docente será caracterizado:

- a) por uma produção intelectual técnica, científica ou cultural realizada durante o interstício exigido para a progressão;
- b) pela competência, eficiência e dedicação à Universidade tanto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, como no exercício de cargos e funções de direção e assessoramento e de administração, coordenação e planejamento acadêmicos e de participação nos órgãos de deliberação coletiva da UECE.

Art. 5º - A comissão de avaliação da produtividade acadêmica será designada, especificamente para este fim, pelo Diretor do Centro, Faculdade ou Instituto, constituída de três professores de classe superior a do avaliado.

Parágrafo Único - Estarão impedidos de constituir a Comissão de Avaliação referida neste artigo os parentes do avaliado, até o 3º grau, consanguíneos ou não.

Art. 6º - Na avaliação da produtividade acadêmica do docente, a Comissão apreciará a regularidade do interstício cumprido, o efetivo exercício do Magistério Superior na UECE e o mérito, na seguinte documentação a ser apresentada pelo interessado:

- I. Declaração de serviço de Magistério Superior na UECE, emitida pelo Departamento de Pessoal;
- II. Memorial relatando as atividades de Magistério Superior e a produção científica, técnica ou cultural, desenvolvidas na UECE durante o interstício considerado, com documentação comprobatória emitida pela Unidade de lotação.

Art. 7º - Na apreciação das atividades desenvolvidas e da produção científica, técnica ou cultural, comprovadas no Memorial do docente, a Comissão de Avaliação adotará como fatores de avaliação os seguintes:

- I. Nível de competência;
- II. Desempenho profissional;
- III. Produção Intelectual.

Art. 8º - No julgamento dos fatores de avaliação indicados no artigo precedente, a Comissão de Avaliação levará em conta os seguintes aspectos:

**I. Nível de Competência:**

- a) Diploma ou Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento com duração mínima de 360 horas, na área de atuação do docente ou relacionada com a Metodologia do Ensino Superior; (até 80 pontos);
- b) Certificado de Disciplina(s) de Pós-Graduação, de curso(s) não concluído(s) da área de atuação do docente, com duração mínima de 60 horas, ou relacionadas com a Metodologia do Ensino Superior; (até 20 pontos);
- c) Livro(s) publicado(s) na área de ensino do docente, bem como em Metodologia do Ensino Superior; (até 100 pontos);

- d) Trabalhos publicados em periódicos envolvendo a matéria lecionada ou afins, assim como a Metodologia do Ensino Superior; (até 20 pontos);
- e) Trabalhos de publicação e circulação interna, considerados pela Comissão como de interesse para o Ensino, a Pesquisa ou a Extensão; (até 10 pontos);
- f) Aprovação em concurso público ou prova de seleção para o magistério de nível superior, desde que não utilizado para ingresso na UECE; (até 20 pontos);
- g) Participação em Bancas Examinadoras de concurso público ou prova de seleção para o magistério de nível superior; (até 20 pontos);
- h) Outros cursos de nível superior, além do exigido para ingresso no magistério da UECE; (até 10 pontos);
- i) Participação em seminários, simpósios, cursos de atualização e encontros relacionados com sua especialidade; (até 05 pontos);
- j) Aprovação de Currículo para reconhecimento de cursos da UECE; (até 10 pontos);
- k) Exercício de magistério não concomitante ao da UECE; (até 05 pontos);
- l) Participação, com apresentação de trabalho ou conferência, de encontros, seminários, simpósios e similares; (até 10 pontos);

## II. Desempenho Profissional:

- a) Assiduidade, pontualidade e cumprimento das demais exigências administrativas/acadêmicas na ministração da disciplina ou disciplinas que leciona, durante o período examinado; (até 60 pontos);
- b) Cargos ou funções exercidos na UECE, mediante eleição; (até 15 pontos);
- c) Exercício de cargos ou funções acadêmicos, na UECE, decorrentes de nomeação; (até 10 pontos);
- d) Participação nas reuniões e trabalhos da Coordenação de Curso à qual está vinculado o docente, no período examinado; (até 10 pontos);
- e) Participação nos órgãos de diretoria, assessoria e planejamento da Instituição; (até 05 pontos);
- f) Participação efetiva em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UECE e/ou em outras Instituições de nível superior; (até 10 pontos);
- g) Tempo de serviço efetivo no Magistério da UECE (1 ponto por ano);
- h) Participação em Bancas Examinadoras de Vestibular da UECE; (até 05 pontos);
- i) Representação do corpo docente na solenidade de Colação de Grau como orador ou ministrador de aula de sapiência na abertura de Cursos dos Centros, Faculdades ou Institutos (até 05 pontos);

## III. Produção Intelectual:

- a) Relevância para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão (até 50 pontos);
- b) Correção lingüística e estrutura formal do texto (até 10 pontos);

§ 1º - Os títulos e/ou trabalhos apresentados no Memorial somente serão considerados quando não utilizados para promoções anteriores.

§ 2º - Cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá ao docente que está sendo avaliado uma nota-ponto, para cada fator enumerado neste artigo.

§ 3º - A nota-ponto do docente, em cada fator, será a média aritmética entre as notas-pontos atribuídas pelos componentes da Comissão Julgadora.

§ 4º - A avaliação da produtividade acadêmica do docente será considerada satisfatória se o avaliado alcançar, pelo menos, 120 (cento e vinte) pontos, no somatório de suas notas-pontos obtidas em cada um dos fatores de avaliação.

Art. 9º - Concluída a avaliação do docente candidato à progressão, a Comissão de Avaliação encaminhará o pedido à CPPD para emitir parecer conclusivo, que será encaminhado ao Presidente da FUNECE/UECE, para decisão final.

§ 1º - Será negada a progressão pleiteada pelo docente, quando a titulação apresentada não atender às exigências estabelecidas ou quando o docente não obtiver o mínimo de pontos prescritos para a avaliação da produtividade ser considerada satisfatória.

§ 2º - Quando o docente não alcançar avaliação satisfatória, somente poderá requerer progressão após o decurso de novo interstício.

Art. 10 - As progressões solicitadas pelos docentes e autorizadas, vigorarão a partir da data da publicação do ato do Presidente da FUNECE/UECE concedendo a progressão.

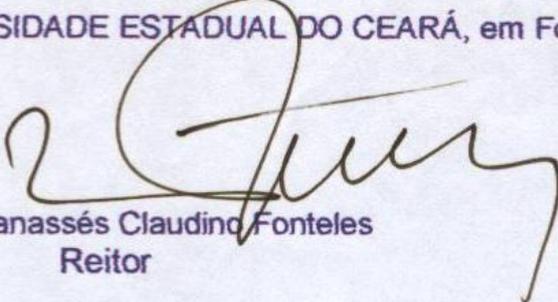
Art. 11 - Na hipótese de avaliação não satisfatória da Comissão de Avaliação ou de parecer desfavorável da CPPD, caberá recurso para o CEPE, somente por alegação de ilegalidade ou estrita arguição de nulidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que o docente for notificado da decisão de cada uma dessas Comissões.

Art. 12 - Fica vedado ao professor que estiver cumprindo o Estágio Probatório obter ascensão funcional, conforme dispõem a Lei n.º 9.826/1974 e a Lei n.º 13.092/2000

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas a Resolução n.º 195, de 06 de maio de 1987, do CEPE/UECE e demais disposições em contrário

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2001.

  
Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles  
Reitor